



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

MESA DIRETORA CMVV

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Vila Velha para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º É fixado em R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) o subsídio do Prefeito Municipal de Vila Velha.

Art. 2º É fixado em R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil duzentos e trinta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vila Velha.

Art. 3º É fixado em R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) o subsídio mensal do ocupante do cargo Secretário Municipal de Vila Velha.

Art. 4º Os subsídios estabelecidos por esta Lei serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, através de norma legal específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.


BRUNO LORENZUTTI
Presidente


ROGÉRIO CARDOSO
1º Secretário


WELBER LUIZ DE SOUZA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, em especial ao art. 29, incisos V e VI, e da Lei Orgânica do município de Vila Velha, art. 26, inciso II, a Mesa Diretora da Casa apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a fixação dos subsídios dos agentes políticos para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2025.

Quanto aos valores estabelecidos, a última atualização aconteceu no ano de 2017, através da Lei nº 5819/17, cujos efeitos, por ato de inteira personalidade populista do gestor à época, reduziu o subsídio do Chefe do Poder Executivo a valor inferior ao do mandato imediatamente anterior, ou seja, o subsídio de R\$ 14.450,00 (2009/2012) foi reduzido para R\$ 13.803,00 (2017/2020).

Passados oito anos, é notório que a cidade de Vila Velha experimentou uma grande e marcante transformação, evoluindo de uma cidade chamada de "dormitório" para um centro urbano moderno e em franco crescimento, despontando como maior referência do desenvolvimento capixaba. Por essa razão procurou-se fazer justiça ao titular do cargo de Prefeito Municipal, dada responsabilidade e a complexidade de seu desempenho, especialmente quanto à complexa gestão de toda estrutura administrativa e política do Município de Vila Velha, estendendo-se essa à função de Vice-Prefeito.

No tocante ao cargo de Secretário Municipal, constata-se a cada gestão a grande dificuldade do preenchimento das diversas pastas por pessoas que detêm capacidade e conhecimento técnico comprovados, isso em face da remuneração não compatível com o exercício da função, que além de competência, exige dedicação exclusiva em tempo integral, o que faz que sejam facilmente atraídos pela generosidade da recompensa financeira oferecida pela iniciativa privada.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio unânime de todos os membros desta Casa de Leis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA CMVV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003900390038003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR BRUNO LORENZUTTI** em 03/12/2024 17:36

Checksum: **F1B7C119951967ACE08FFF696EF020C3AE8C4A1A6EC7EA25FCB8AF0E55F8D209**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380034003900390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.